

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.860 DE 14 DE ABRIL DE 2026

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 14/04/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/003585/2026, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **OTAENE E ELIAS COMÉRCIO DE AREIA LTDA.** para a atividade de extração de areia em leito de rio, em área de lavra de 1,22 ha, referente ao Processo Minerário da ANM nº 890.162/2025, nas coordenadas geográficas 637382.63 m E / 7497844.61 m S, localizada Rodovia RJ-125 km 14,7, Paes Leme, Município de Japeri,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 26/26, DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **OTAENE E ELIAS COMÉRCIO DE AREIA LTDA.** para a atividade de extração de areia em leito de rio, em área de lavra de 1,22 ha, referente ao Processo Minerário da ANM nº 890.162/2025, nas coordenadas geográficas 637382.63 m E / 7497844.61 m S, localizada Rodovia RJ-125 km 14,7, Paes Leme, Município de Japeri, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/04/2026 – pág.20